

Nº 0101898-52.2023.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Luiz Ferreira Braga - Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA E AEROPORTUARIA DO ACRE - DERACRE - Requerido: Estado do Acre - Ato ordinatório: De ordem, intimamos a parte credora para requerer o que entender de direito, conforme os parâmetros definidos no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, tendo em vista a inadimplência do ente devedor. - Magistrado(a) - Advts: Raimunda Rodrigues de Souza (OAB: 551/AC) - Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC)

Nº 0100416-35.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Neuza Lima da Silva - Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA E AEROPORTUARIA DO ACRE - DERACRE - Ato ordinatório: De ordem, intimamos a parte credora para requerer o que entender de direito, conforme os parâmetros definidos no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, tendo em vista a inadimplência do ente devedor. - Magistrado(a) - Advts: Raimunda Rodrigues de Souza (OAB: 551/AC) - Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC)

Nº 0100417-20.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Mivaldo Andrade da Silva - Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA E AEROPORTUARIA DO ACRE - DERACRE - Ato ordinatório: De ordem, intimamos a parte credora para requerer o que entender de direito, conforme os parâmetros definidos no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, tendo em vista a inadimplência do ente devedor. - Magistrado(a) - Advts: Raimunda Rodrigues de Souza (OAB: 551/AC) - Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC)

Nº 0100495-14.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Tapiri Comércio de Alimentos Eirele - Requerido: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - Ato ordinatório: De ordem, intimamos a parte credora para requerer o que entender de direito, conforme os parâmetros definidos no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, tendo em vista a inadimplência do ente devedor. - Magistrado(a) - Advts: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC)

Nº 0100699-58.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Tapiri Comércio de Alimentos Eirele - Requerido: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - Ato ordinatório: De ordem, intimamos a parte credora para requerer o que entender de direito, conforme os parâmetros definidos no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, tendo em vista a inadimplência do ente devedor. - Magistrado(a) - Advts: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC) - Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC)

Nº 0100906-91.2023.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Eliel Ferreira Valente - Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA E AEROPORTUARIA DO ACRE - DERACRE - Ato ordinatório: De ordem, intimamos a parte credora para requerer o que entender de direito, conforme os parâmetros definidos no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, tendo em vista a inadimplência do ente devedor. - Magistrado(a) - Advts: Marcio Bezerra Chaves (OAB: 3198/AC) - Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC)

Nº 0101214-30.2023.8.01.0000 - Precatório - Epitaciolândia - Requerente: Gilson Pescador - Requerido: Município de Epitaciolândia - Ato ordinatório: De ordem, intimamos a parte credora para requerer o que entender de direito, conforme os parâmetros definidos no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, tendo em vista a inadimplência do ente devedor. - Magistrado(a) - Advts: Gilson Pescador (OAB: 1998/AC) - Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC) - Thallis Felipe Menezes de Souza Brito (OAB: 5633/AC)

Nº 0100195-52.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Davi Gonçalves de Sousa - Requerido: Instituto do Meio Ambiente do Acre - Imac - Ato ordinatório: De ordem, intimamos as partes para que se manifestem sobre os cálculos de fls. 111/114 e 116, bem como a parte requerente para apresentar seus dados bancários, no prazo de 5 (cinco) dias. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Paulo Silva Cesário Rosa (OAB: 3106/AC) - Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC)

Nº 0101022-29.2025.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: JOSIANE DE OLIVEIRA BARBOSA NOBRE - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Requerente: Banco Mercantil de Investimentos S.a. - 1. Trata-se de precatório devidamente inscrito na lista única de precatórios do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme decisão de pp. 12-14. 2. Banco Mercantil de Investimentos S/A, comunicou a cessão do crédito em seu favor, conforme a petição e documentos de pp. 20-85. 3. Assim, manifestem-se o requerente e o requerido, inclusive as advogadas da credora referente aos honorários advocatícios contratuais, sobre a cessão de crédito informada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 45, caput, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 4. Intime-se. Após retornem conclusos para deliberação. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Whayna Izaura da Silva Lima (OAB: 3245/AC) - Stela Maris Vieira Mendes (OAB: 2906/AC) - Guilherme Joaquim Pontes Azevedo Neves (OAB: 25762/PE) - OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA NETO (OAB: 135093/MG)

Classe: Precatório nº 0100761-74.2019.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Sergio Murilo Castelo Branco Coêlho.
Advogado: Myrian Mariana Pinheiro da Silva (OAB: 3708/AC).
Advogado: Leandro de Souza Martins (OAB: 3368/AC).
Requerido: Município de Rio Branco.
Proc. Município: Joseney Cordeiro da Costa.

Despacho

1. O feito estava no aguardo do prazo para manifestação sobre os cálculos.
 2. O Município de Rio Branco se manifestou favorável, conforme petição de p. 171.
 3. A parte credora, por sua vez, apesentou Impugnação à p. 157/165, alegando erro material quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios contratuais, bem como questionando a retenção do imposto de renda sobre o montante a ser pago.
 4. Quanto ao erro material, a Coordenadoria de Gestão de Precatórios reconheceu o equívoco e retificou os cálculos de p. 150/151, conforme certidão de p. 180.
 5. Assim, subsistindo somente a controvérsia quanto à tributação dos honorários advocatícios contratuais, intime-se o Município de Rio Branco para se manifestar sobre a impugnação de p. 157/165, no prazo de 05 dias.
 6. Após, retornem os autos conclusos para deliberação.
 7. No mais, considerando que o valor do crédito principal devido ao credor é incontroverso, autorizo o pagamento e determino a expedição de ofício à instituição bancária, observando-se os dados bancários apresentados pelo credor (pp. 174-176).
 8. Cumpra-se.
- Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2026.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

DIRETORIA GERAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 3/2026, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E NILDILENE FERNANDES DE MELO

Processo nº 2025-590

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária na cláusula décima terceira conforme informação de id. R257889 Onde se lê: **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária a ser detalhada pela Diretoria de Gestão Estratégica: Programa de Trabalho; Fonte de Recursos; e Elemento de Despesa. As dotações relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas oportunamente após a aprovação das respectivas leis orçamentárias anuais, mediante simples apostilamento neste instrumento. Leia-se: **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1.** As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER;** Fonte de Recursos: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas; e Elemento de Despesa: 33903600000000 - **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 13.2.** As dotações relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas oportunamente após a aprovação das respectivas leis orçamentárias anuais, mediante simples apostilamento neste instrumento. **DA RATIFICAÇÃO –** Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 26/01/2026 às 15:27:33.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 6/2026

1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de contratar serviços de BUFFET, por meio de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual prestação de serviços compreendendo Coffee Break, Brunch, Almoço e Jantar,